



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon (PL-MS)

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.  
(MARCOS POLLON)

Dispõe sobre parcelamento especial de débitos federais de empresas do ramo de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui parcelamento especial de débitos federais das empresas atuantes nos setores de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se também às empresas de médio e grande porte do setor, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser parcelados os débitos federais vencidos até a competência do mês imediatamente anterior à publicação desta Lei, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada.

Art. 3º O parcelamento especial de que trata esta Lei será realizado nas seguintes condições:

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada em até cinco parcelas mensais e sucessivas;

II – o saldo remanescente poderá ser:











# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon (PL-MS)

programas de refinanciamento: a manutenção de juros excessivos sobre débitos já onerados.

Do ponto de vista da arrecadação, é sabido que programas de parcelamento especial aumentam a receita efetiva do Estado, pois permitem a regularização de débitos que, de outra forma, ficariam judicializados e com baixa expectativa de recuperação. A União, portanto, não perde: ao contrário, recupera valores.

Sob a perspectiva da segurança nacional, a medida é ainda mais relevante. Uma indústria armamentista forte e regularizada é essencial para reduzir a dependência externa e assegurar que as forças de segurança e defesa tenham acesso a equipamentos de qualidade, com fornecimento confiável e nacionalizado.

A medida também tem impacto social direto, pois o setor é responsável por milhares de empregos diretos e indiretos em todo o Brasil. Ao garantir condições de sobrevivência e crescimento às empresas, o projeto preserva postos de trabalho e contribui para o desenvolvimento regional.

Ademais, este Parlamento já reconheceu, em diversas ocasiões, a legitimidade de tratamentos diferenciados a setores considerados estratégicos. O segmento de armas e munições, pela sua relevância para a segurança, a defesa e a liberdade do cidadão, merece igual reconhecimento e amparo.

Sob o prisma jurídico, a proposta está em conformidade com o disposto no art. 155-A do Código Tributário Nacional, que admite a possibilidade de parcelamentos especiais, desde que instituídos por lei específica, como é o caso deste projeto. A constitucionalidade da medida também se apoia no princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), uma vez que o Estado tem o dever de remover obstáculos que inviabilizem a atividade econômica legítima, sobretudo quando relacionada à segurança e à defesa.

No campo da justiça fiscal, a proposição corrige uma distorção. Hoje, empresas de diversos setores já tiveram acesso a programas semelhantes, enquanto o setor de armas e munições permaneceu alijado de medidas de alívio tributário, apesar de sua relevância estratégica. Este projeto, portanto, traz isonomia e equidade.





